



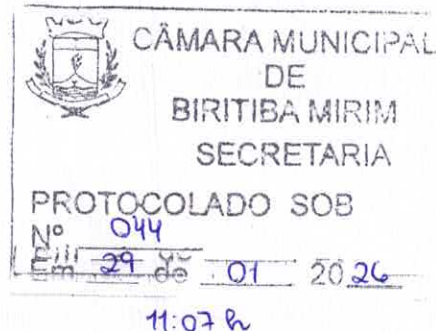
Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2026.

Institui o Programa Caçamba Solidária no Município de Biritiba Mirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim aprova:



Art. 1º

Fica instituído no Município de Biritiba Mirim o Programa Caçamba Solidária, destinado ao acolhimento, coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e entulhos provenientes de pequenas reformas, limpezas urbanas e situações emergenciais, especialmente para atender famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º

O Programa Caçamba Solidária tem como objetivos:

- I – promover a limpeza urbana e a saúde pública;
- II – prevenir o descarte irregular de resíduos e entulhos em vias públicas, áreas verdes, córregos e terrenos baldios;
- III – contribuir para a preservação do meio ambiente;
- IV – oferecer apoio às famílias de baixa renda que não possuem condições financeiras para contratação de caçambas particulares;
- V – incentivar a conscientização ambiental da população.

Art. 3º

O Programa consistirá na disponibilização gratuita de caçambas para a deposição temporária de resíduos sólidos inertes e entulhos, provenientes de pequenas obras, reformas e limpezas residenciais.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Parágrafo único. Fica proibido o descarte de resíduos perigosos, hospitalares, industriais, químicos, tóxicos ou orgânicos domiciliares.

Art. 4º

A utilização das caçambas será regulamentada pelo Poder Executivo, que definirá critérios para solicitação, prazos de uso, locais de instalação e penalidades em caso de uso indevido.

Art. 5º

A coordenação, execução e fiscalização do Programa ficarão a cargo do órgão municipal competente, podendo o Poder Executivo firmar parcerias com empresas privadas, cooperativas e entidades da sociedade civil.

Art. 6º

Os resíduos coletados deverão receber destinação final ambientalmente adequada, priorizando-se a reutilização e reciclagem, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, priorizando-se a reutilização e reciclagem, conforme a legislação ambiental vigente.

Art. 10º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 12º



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo

Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Caçamba Solidária no Município de Biritiba Mirim, visando atender uma demanda recorrente da população quanto ao descarte correto de resíduos sólidos e entulhos provenientes de pequenas reformas, limpezas urbanas e situações emergenciais.

O descarte irregular de entulhos em vias públicas, terrenos baldios e áreas verdes causa sérios prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à mobilidade urbana. Muitas famílias, especialmente as de baixa renda, não possuem condições financeiras para contratar serviços particulares de caçambas, o que acaba contribuindo para práticas inadequadas de descarte.

Dessa forma, o Programa Caçamba Solidária se apresenta como uma importante política pública de caráter social e ambiental, promovendo a limpeza urbana, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da presente proposição, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2026.

Marcos Paulo de Almeida

Vereador – PL